

Survanta;	SURVANTA
Tabellae Thyroidei;	TABELLAE THYROIDEI
Thiomucase (solução injectável);	THIOMUCASE (注射溶液)
Thymus Am;	THYMUS AM
Congevron (cápsulas);	CONGEVRON (膠囊)
Polytrol (cápsulas);	POLYTROL (膠囊)
Liver Iron & B12 (cápsulas);	LIVER IRON & B12 (膠囊)
Liviron 12 (cápsulas)	LIVIRON 12 (膠囊)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 16/SAAEJ/96

Considerando a necessidade de rever e proceder a ajustamentos no regime eleitoral do órgão de direcção e gestão da Escola Básica e Secundária do Infante D. Henrique;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina o seguinte:

1. São aprovadas as normas relativas à eleição dos membros que constituem o órgão de direcção e gestão da Escola Básica e Secundária do Infante D. Henrique, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 14/SAAEJ/93, de 5 de Julho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Eleições na Escola Básica e Secundária do Infante D. Henrique

1. As eleições para o órgão de direcção e gestão da Escola Básica e Secundária do Infante D. Henrique realizam-se por escrutínio secreto, mediante prévia apresentação de listas.

2. As listas depois de subscritas por um mínimo de 6 docentes em exercício efectivo de funções são rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância e são entregues, até 72 horas antes da abertura da assembleia eleitoral, ao director da escola ou ao presidente do conselho de gestão do Liceu, caso o primeiro seja candidato, o qual verificará a regularidade das candidaturas, nas 24 horas subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das mesmas, rubricando-as e afixando-as na sala dos professores.

3. Para efeitos de suprimento de eventuais irregularidades detectadas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las, no prazo de 24 horas.

4. Da decisão cabe recurso para o director dos Serviços de Educação e Juventude que decidirá em última instância, no prazo de 24 horas.

5. As listas devem identificar obrigatoriamente os docentes que vão desempenhar os cargos de director e de subdirectores, não sendo posteriormente permitida qualquer alteração ou troca de cargos dentro de cada lista ou entre as diferentes listas apresentadas.

6. Nos primeiros 5 dias úteis do mês de Julho do ano lectivo em que se realizam as eleições, o director, ou o seu substituto, convoca os professores da escola para se reunirem em assembleia eleitoral, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Eleição de uma mesa de três membros para presidir à reunião;

b) Eleição do órgão de direcção e gestão.

7. A convocatória da assembleia eleitoral deve mencionar os locais de afixação das listas de candidatos, a hora e local do escrutínio, devendo ser afixada com a antecedência mínima de 3 dias, na sala dos professores.

8. A urna mantém-se aberta durante 3 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

9. Considera-se eleita à primeira volta a lista que obtiver a maioria de votos entrados nas urnas, sendo exigida a participação de, pelo menos, 50% de eleitores; caso esta percentagem não seja atingida, ou em caso de empate de votos das listas concorrentes, realiza-se uma segunda volta, no prazo de 24 horas, na qual concorrem as duas listas mais votadas no primeiro escrutínio.

10. São lavradas actas de todas as reuniões realizadas no âmbito do processo regulado neste despacho, que ficam à guarda do director da escola, sendo enviada cópia autenticada ao director dos Serviços de Educação e Juventude, no prazo máximo de 3 dias, após a conclusão do acto eleitoral.

11. O órgão de direcção e gestão da escola entra em funções, na segunda quinzena de Julho, após assinatura da acta de posse e transmissão de poderes.

12. Não sendo possível realizar a eleição, de acordo com o anteriormente expresso, ou realizando-se sem resultado, o órgão de direcção e gestão é designado por despacho de S. Ex.^o o Governador, sob proposta do director dos Serviços de Educação e Juventude.

13. A substituição de um membro do órgão de direcção e gestão é feita por meio de eleição individual e quando a substituição dos membros atingir 50% dos elementos que inicialmente o constituíam, realizar-se-á nova eleição global, nos termos do presente anexo.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

Terrenos vagos.

Usucapião.

Ónus da prova.

Nas acções de reconhecimento do direito de propriedade privada sobre terrenos, intentadas contra o território de Macau, incumbe ao autor provar a existência de título formal de aquisição.

Assento de 18 de Outubro de 1995.

Recurso n.º 295

Recurso n.º 295

Acordam, em plenário, no Tribunal Superior de Justiça de Macau:

Ho Ying interpôs o presente recurso para o plenário deste Tribunal Superior de Justiça o qual foi admitido por se entender ter ocorrido oposição entre o acórdão proferido nos autos de recurso n.º 213, no qual julgando procedente a apelação se decidiu declarar o terreno litigado como terreno vago do domínio privado do território de Macau, por não poder ser adquirido por prescrição, enquanto que no acórdão 31/93, de 9/7/93, se decidira que pelo facto da posse, por tempo considerado suficiente pelo em civil, o terreno litigado fora adquirido em propriedade pelo particular dele possuidor por o Território não ter ilidido a presunção do artigo 1 268.º, n.º 1, do C. Civil.

Pelo acórdão de fl. 41 e seg. foi considerada verificada a alegada oposição de julgados e em consequência o recurso prosseguiu seus termos com alegações da recorrente, onde se pede a formulação de assento que «consagre as seguintes linhas de doutrina» e ante as seguintes conclusões:

a) O título exigido pelas diversas leis de terras do Território deve ser entendido como título em sentido substancial e não em sentido formal;

b) O ónus da prova de que determinado prédio (rústico ou urbano) não pode ser adquirido por usucapião por um particular dado fazer parte do domínio privado do Território ou ser vago, cabe ao Território e não ao particular que tenha a seu favor a presunção resultante da posse boa para usucapião.»

O M. P. contra-alegou formulando as seguintes conclusões:

«1.º O acórdão fundamento, no essencial, considera terrenos de propriedade privada, ainda que omissos no registo predial e/ou não haja título formal comprovativo do direito respectivo, por que, de acordo com o disposto no artigo 1 268.º, n.º 1, do C. Civil, presume-se a propriedade decorrente da posse exercida por particular;

高等法院

無主土地。

取得時效。

舉證責任。

在針對澳門地區而提起之承認土地私有財產權之訴中，應由原告負責證明存有取得權利之形式憑證。

一九九五年十月十八日判例

上訴卷宗第 295 號

上訴卷宗第 295 號

澳門高等法院全會裁判如下：

Ho Ying 向本高等法院全會提起本上訴，並獲受理，此乃基於認定第 213 號上訴卷宗所作合議庭裁判與九三年七月九日第 31/93 號合議庭裁判互相對立。認定該兩裁判互相對立，係因為第 213 號上訴卷宗合議庭裁判判定實體上之上訴理由成立，認定爭議中之土地不得以時效方式取得，故宣告該土地為屬澳門地區私產之無主土地，然而，九三年七月九日第 31/93 號合議庭裁判則認為，爭議中之土地經過民事法中足夠時間之占有事實，且本地區並未對《民法典》第一千二百六十八條第一款之推定作出反駁，故裁定占有該土地之私人取得該土地所有權。

由於在第四十一頁及續後各頁之合議庭裁判指出，裁判互相對立之情況已獲證實，因此，繼續進行本上訴，審查上訴理由書狀。該書狀要求，根據寫於其上之下列結論，制定“確立以下見解”之判例：

“a) 本地區多項規範土地之法律之條文所要求之“título”，該詞應以實質上之意義（依據），而非形式上之意義（憑證）去理解；

b) 證明‘因為某一（農用或都市性）房地產屬本地區私產或屬無主土地，故不可由私人以取得時效方式取得’之責任，應由本地區承擔，而不應由因基於符合取得時效條件之占有而產生之法律推定而得益之私人承擔。”

檢察院對此上訴作出答辯，並作出以下推論：

“1. 作為本上訴之依據之合議庭裁判主要認為：即使土地未作物業登記及/或不存有證明有關權利之形式憑證，土地亦屬私有財產。因為，根據《民法典》第一千二百六十八條第一款規定，推定私人行使占有者，即擁有所有權；